

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ**  
**CURSO DE DIREITO**

GABRIEL MENEZES JOSÉ

CAIO VINÍCIUS GONÇALVES DE MATTOS

RAFAEL CAVALCANTI GOMES

DANIEL RIBEIRO PETROACELLI

**SUCCESSÃO PATRIMONIAL: A IMPORTÂNCIA E A NECESSIDADE  
ATRAVÉS DAS *HOLDINGS* FAMILIARES**

Rio de Janeiro

2020

**SUCCESSÃO PATRIMONIAL: A IMPORTÂNCIA E A NECESSIDADE  
ATRAVÉS DAS *HOLDINGS* FAMILIARES**

**HERITAGE SUCCESSION: THE IMPORTANCE AND THE NEED  
THROUGH FAMILY HOLDINGS**

**Gabriel Menezes José, Caio Vinicius Gonçalves, Rafael Cavalcanti Gomes**

Titulação: Graduando em Direito

## **Orientador Daniel Ribeiro Petroacelli**

Titulação: Mestrando em Direito na Universidade Veiga de Almeida. Especialista em Direito Empresarial e Econômico - UFJF. Graduado em Direito - Faculdade Vianna Júnior. Professor de Direito Civil (Parte Geral e Obrigações, Reais), Direito do Consumidor e Direito Eleitoral na Faculdade São José no Rio de Janeiro (desde 2017). Coordenador dos Cursos de Pós Graduação e Extensão na Faculdade São José. Professor de Responsabilidade Civil da Univeritas no Rio de Janeiro. Advogado responsável pela área cível no escritório escola da Univeritas - RJ. Coordenou a área acadêmica e de produtos do Curso Forum, onde são oferecidos diversos cursos de Pós-Graduação, Preparatórios e Extensão para alunos da área jurídica. Durante 6 anos atuou como Editor Jurídico no GEN - Grupo Editorial Nacional, atuando nos selos da Editora Forense, Método e Atlas (2010-.2015). Professor de Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil nos Cursos de Pós Graduação e Preparatório para Concursos do Curso Fórum (RJ) desde 2010.

## **RESUMO**

O artigo científico a ser apresentado vem trazer assuntos relacionados as *Holdings*, como o maior objetivo de analisar as *Holdings* familiares, assim como, a sua história, formação, os tipos de *holdings* e sociedades empresariais que rondam esse mundo, trazer informações também quanto a sua importância e a necessidade para pessoas que não detém muitos bens, mas mesmo assim querem proteger esses bens durante o processo de sucessão patrimonial, embora muitos pensem que abrir uma empresa familiar seja simples e fácil, na verdade essa tarefa se torna árdua, pois os conflitos familiares acabam influenciando e tirando a *Holding* do seu principal objetivo que é proteger o patrimônio do indivíduo facilitando assim o processo de sucessão, porque não houve um planejamento sucessório bem feito para que essas inconsistências não venham auxiliar a continuidade da empresa por gerações, uma vez que o sócio fundador, ainda em vida pode previamente pensar em uma futura gestão. Para atingir os objetivos realizou-se uma pesquisa de natureza bibliográfica dos principais tópicos que envolvem o estudo, e de natureza qualitativa. Diante do que foi exposto neste estudo, considerasse que as *holdings* familiares podem contribuir com o planejamento sucessório patrimonial.

**Palavras-chave: Planejamento sucessório. Holding Familiar. Sucessão**

## ABSTRACT

The scientific article to be presented comes to bring matters related to Holdings, such as the main objective of analyzing family Holdings, as well as, their history, formation, the types of holdings and business companies that roam this world, also bring information about their importance and need for people who do not own many assets, but still want to protect these assets during the succession process, although many think that opening a family business is simple and easy, in fact this task becomes arduous, because conflicts family members end up influencing and taking the Holding out of its main objective, which is to protect the individual's assets, thus facilitating the succession process, because there was no succession planning well done so that these inconsistencies will not help the continuity of the company for generations, since the founding partner, still in life, can previously think about future management. To achieve the objectives, a bibliographic research of the main topics involving the study was carried out, and of a qualitative nature. In view of what was exposed in this study, consider that family holding companies can contribute to estate succession planning.

**Key-words: Succession Planning. Family Holding. Succession**

## INTRODUÇÃO:

O presente artigo vai explorar como **tema** o direito sucessório no que tange sua sucessão patrimonial garantindo a máxima segurança jurídica

No direito de sucessões, existem formas, mais econômicas de gerir seu patrimônio, protegendo e dando segurança jurídico a ele na sua guarda e detenção, sendo utilizado corriqueiramente, com a finalidade nas sucessões civis e empresariais, sendo uma forma de planejamento tributário, reduzindo encargos fiscais, reduzindo tributos, não deixando afetar os bens de determinadas pessoas ou famílias. Atualmente são criados os chamados *Holdings* sendo usado por pessoas que desejam manter a continuidade dos bens familiares ao longo do tempo, causando a busca pela garantia patrimonial.

Hoje estudos vem mostrando as vantagens trazidas pela instituição de uma *holding* familiar, como possibilidade de proteger o patrimônio, fazendo com que os bens continuem em âmbito familiar após a morte de um ente, uma vez que com a criação da holding, a sucessão se dará na própria pessoa jurídica e não pelo processo de inventário, dando assim a independência de um processo judicial desgastante e lento. Transferindo os bens pessoais para essa pessoa jurídica fazendo assim uma sucessão dos bens de forma eficaz e segura.

Diante disso, este estudo tem como assunto a importância da sucessão patrimonial através das *holdings* familiares trazendo como **questão norteadora**: Em que medida a criação de uma holding familiar protege o patrimônio do indivíduo e beneficia aquele que é dono do patrimônio?

Em virtude de disso o nosso objetivo geral é verificar os aspectos da Sucessão Patrimonial com o propósito de entender a formação das *Holdings*, apresentando também as suas formas de determinada pessoa e/ou família dentro da legalidade e da ética

Temos também como **objetivos específicos**

1. Analisar a  *Holding*  como ferramenta de uma sucessão patrimonial e os benefícios da sua criação
2. Demonstrar as formas e os tipos que existem de  *Holdings*  de uma proteção patrimonial eficiente

A  **justificativa**  para esse projeto é para que as pessoas entendam a importância de uma criação da chamada  *Holding*  para que os bens pessoais e familiares sejam protegidos facilitando também o processo de sucessão após o falecimento do dono.

Esse estudo visa a informar as pessoas que tenham interesse de proteger o bem de forma lícita e com ética, mostrando as razões, objetivos, e formas de como esse processo pode ser feito

Com isso, na nossa **hipótese** podemos ver que o grande obstáculo para que uma sucessão patrimonial seja bem sucedida, dentro da lei e da ética. É a falta informação das potenciais pessoas que podem fazer esse processo, junto com a falta de conhecimento dos profissionais para que esse processo seja perfeito e que não contenha algum tipo de vício ou erro, para que essa sucessão não torne uma coisa ilícita acarretando em crimes que são duramente sancionadas pela lei

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ao decorrer do trabalho iremos apresentar a **fundamentação teórica** alguns conceitos sobre o tema abordado no estudo, a fim de dar-lhe embasamento teórico.

Conforme Oliveira (2015), “a partir de 1976, as empresas *holding* surgiram no Brasil, com base na lei nº 6.404, a lei das Sociedades por Ações, que aborda em seu art. 2º, § 3º que a empresa pode ter por objetivo participar de outras empresas” consolidando assim a formação da *holding* no Brasil.

A origem da expressão *holding* vem do idioma Inglês *to hold* que significa controlar, sustentar, segurar, deter, manter.

Assim, Mamede e Mamede (2014, p. 9), apresentam a definição de que “*holding* (ou *holding company*) é uma sociedade que detém participação societária em outra ou de outras sociedades, tenha sido constituída exclusivamente para isso (sociedade de participação), ou não (*holding* mista)”.

## Dos surgimentos da **Holding**, **Cartéis** e **Trustes**

No decorrer da história houve a necessidade do surgimento

o processo de evolução das sociedades comerciais culminou com o aparecimento da *holding*, que surgiu pela primeira vez na Inglaterra e nos Estados Unidos da América. Em torno de 1780, no Estado de Pensilvânia, uma autorização legislativa autorizou que cerca de 40 sociedades participassem do capital de outras sociedades. (RIBEIRO, 1987)

Depois que a Grande Depressão Capitalista entre os anos de 1873 e 1896, as indústrias e empresas começaram a concentrar capital, formando assim grandes monopólios.

Alguns países da Europa, como a Inglaterra, a França e a Alemanha, por exemplo, ao final do século XIX tiveram uma grande aceleração na industrialização, ascendendo, conseqüentemente, na concentração de capital.

Não consiste em conceituá-la como um período de retração no volume global da produção industrial e agrícola, mas sim de queda “na sua lucratividade”, que teve na agricultura “a vítima mais espetacular do declínio dos lucros” (HOBSBAWM, 1988)

Em 1888, no estado de Nova Jersey, que surge a primeira lei geral autorizando a aquisição de ações de uma companhia por outra sociedade.

Tratava-se de um privilégio jamais disponibilizado a empresa com qualquer local nos Estados Unidos.

Desde então sua concepção inicial tem sofrido modificações e variações as mais sofisticadas, objetivando a adaptação aos novos fenômenos sociais. Após a I Guerra Mundial, a *holding* difundiu-se largamente na Europa, sobretudo na Alemanha, já que antes de 1914 a Allgemeine Elektrizitätsgesellschaft (AEG) controlava 174 por ações, e alguns de seus dirigentes, o conhecido Walter Rathenau que cumulava entre 33 e 44 assentos de conselheiros de administração cada um. (CHAMPAUD, 1967)

Somente as empresas mais fortes mantiveram-se firmes, e acabaram incorporando as pequenas e mais fracas.

Ao terem se formado pela estrutura de mercado monopólios, a concorrência, antes acirrada, ficou mais leve e começaram a surgir.

O regime da concorrência é onde as empresas atuam livremente e podem estabelecer seus preços e quantidades vendidas sem interferência das escolhas dos demais.

Portanto, o ambiente de concorrência, mais ou menos próximo da sonhada concorrência perfeita, é sempre o mais benéfico ao desenvolvimento do mercado e de seus agentes, para os fornecedores, os compradores e a sociedade ( SZTAJN, 2005)

Com intuito de diminuir as concorrências foram criados os oligopólios.

O oligopólio é a estrutura de mercado sendo poucos agentes econômicos no lado da produção. Essa pequena quantidade de fornecedores motiva com que cada um deles tenha um grau de poder de mercado sendo assim cada um deles influenciados pelas decisões dos demais.

Sob a ótica econômica, oligopólio é o “tipo de estrutura de mercado, nas economias capitalistas, em que poucas empresas detêm o controle da maior parcela do mercado (sandrini, 2001)

Observa-se que o oligopólio atua como um grande facilitador para a criação cartéis, mas não é o único determinante.

Dentro das estruturas de mercados existem também os monopólios

De forma simplificada para compreensão, a organização de monopólio é aquela em que existe apenas um agente fornecedor e os compradores se sujeitam às suas condições.

Cretella Júnior define que

Monopólio (vocábulo formado de dois elementos gregos, *mono* = um só, e *pólio* = venda, comércio) é palavra técnica da linguagem de economia e do direito que significa, em sentido estrito, ‘privilegio ou prerrogativa de venda ou de indústria – ou de exploração de um serviço – por um só (indivíduo, grupo ou Estado), com exclusão dos demais

A economia, monopólio é definido como

Forma de organização de mercado, nas economias capitalistas, em que uma empresa domina a oferta de determinado produto ou serviço que não tem substituto (SANDRINI, 2001)



Os grupos de empresários que tinham interesse em aumentar os seus lucros, mesmo indo contra os consumidores.

Justo em países onde o capitalismo chegou ao máximo, com a finalidade de diminuir a concorrência e suportar os abalos financeiros, formaram-se os *trusts*, os cartéis, e finalmente as *holding companies*.

### **Como se estabelecem os cartéis**

Os cartéis estabelecem entre si acordos sobre as condições de venda, as trocas, etc. Repartem os mercados entre si” (LÊNIN, 2008, p. 22).

Os preços ficam tabelados e acabam com a concorrência entre si, deixando o consumidor no prejuízo, perdendo a possibilidade de procurar por melhores preços. o cartel nada mais é do que a padronização dos preços de produtos iguais em empresas semelhantes. Normalmente, as empresas que se recusam a participar deste tipo de ação são sabotadas e, além disso, os proprietários são ameaçados.

Paula Forgioni, apoiada em alguns outros autores, entre eles Richard Posner, considera que os seguintes elementos tornam o mercado predisposto à formação de um cartel; (FORGIONE, 2008)

(i) pequeno número de agentes no mercado relevante; (ii) homogeneidade do produto; (iii) baixa elasticidade da procura em relação ao preço; (iv) existência de barreiras à entrada; (v) mercado em retração (crise); e (vi) mercados mais concentrados. (*Combate a Cartéis em Licitações, 2008*)

Alguns cartéis chegavam a dominar de 70% a 80% da produção de determinados produtos. A superioridade dos trustes em comparação às empresas independentes se fazia clara na grande diferença tecnológica. Enquanto a maior parte das indústrias independentes possuía maquinários rudimentares, os cartéis iam aprimorando cada vez mais sua produção, substituindo gradualmente a produção manufatureira pela produção mecânica (LÊNIN, 2008, p. 24).

“O monopólio abre caminho em todas as direções e por todos os meios, desde o pagamento de uma ‘modesta’ indenização até o ‘recurso’ (...) da dinamitagem do concorrente” (LÊNIN, 2008, p. 28).

### **Como se estabeleceram os trustes**

Havia o fortalecimento dos monopólios nas mais diversas indústrias, adicionando-se a isso o freqüente surgimento dos cartéis e trustes: na Alemanha em 1905, de acordo com Lênin (1977)

Existia 385 cartéis, e nos Estados Unidos da América, em 1907, 250 trustes controlavam cerca de 70 a 80% da produção total.

Os trustes são grupos formados por donos de grandes empresas e se fundem, estes já detinham o controle da maior parte do mercado, tornando-se sócios de uma única grande empresa.

Em que pese, eles terão em suas mãos o controle de grande parte do mercado consumidor.

De forma similar ao cartel, dificulta a pesquisa de preços por parte do consumidor, tornando difícil encontrar preços menores.

Para Lênin, "...o século XX assinala, pois, o ponto de viragem do velho capitalismo para o novo, da dominação do capital em geral para a dominação do capital financeiro"(1977, 610).

Como é possível observar, o capital financeiro tem seu início a partir da concentração da produção e do capital, quando se verifica a formação de grandes monopólios, cartéis e trustes.

Aparece em sua forma definitiva através do surgimento das fusões ou da união dos bancos com a indústria.

Pode ser resumido como portador das características próprias da monopolização, cartelização, concentração e centralização tanto do setor industrial como do setor bancário, juntamente com características peculiares da sua própria categoria. (Lênin, 1977)

## Como foram estabelecidos as *Holdings*

Os holdings surgiram no momento em que os grandes empresários, ao invés de montar suas próprias empresas e indústrias, passaram a comprar ações de empresas do mesmo ramo.

Um único empresário controla ações de duas ou três empresas concorrentes com o mesmo produto. Mas se uma única pessoa é dona de duas ou mais empresas que produzem o mesmo produto, a concorrência acaba não existindo e isso configura, assim como nos outros dois casos, uma farsa.

As Holdings chegam ao Brasil em 1976, criando a Lei das Sociedades por ações visando regulamentar essas sociedades para que houvesse a entrada dessas sociedades no país, surgindo em um contexto importado de fora do Brasil, sendo “copiada” do ordenamento jurídico Americano para o ordenamento jurídico brasileiro

Conforme Oliveira (2015), a partir de 1976, as empresas holding surgiram no Brasil, com base na lei nº 6.404, a lei das Sociedades por Ações, que aborda em seu art. 2º, § 3º que “a empresa pode ter por objetivo participar de outras empresas” consolidando assim a formação da *holding* no Brasil”

Importante falar que a chegada das *Holdings* quase 100 anos depois da sua criação ao Brasil foi muito crucial, pois com isso a lei das Sociedades por Ações veio de um país mais liberal que conseguiu dismantelar o intervencionismo que existia no Brasil na época, foi criada uma norma que o permitido é o que vale, sendo assim muito mais liberal. Marcio de Carvalho de Sá costuma dizer. “ A lei de Sociedades por Ações é uma ilha de liberalismo em um mar de intervencionismo”

Assim, Mamede e Mamede (2014, p. 9), apresentam a definição de que “*holding* (ou *holding company*) é uma sociedade que detém participação societária em outra ou de outras sociedades, tenha sido constituída exclusivamente para isso (sociedade de participação), ou não (*holding* mista) ”.

A *holding* não se constitui em espécie societária autônoma, precisando se revestir sob a forma de alguma dessas espécies, simples ou empresária, nos termos disciplinados pelo Código Civil, para que possa assumir personalidade jurídica, devendo, inclusive, respeitar os requisitos inerentes ao modelo escolhido.

## **Das sociedades empresárias**

Determinado por grupos de pessoas com um ideal, uma atividade econômica de forma profissional e organizada para produzir, comercializar ou oferecer bens e serviços de forma a com o intuito lucrativo.

De acordo com art. 982 o Código Civil traz a definição de sociedade empresária, esclarecendo, que é considerada empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro.

## **Dos tipos de sociedades empresárias**

De acordo com Código Civil Brasileiro arts. 1.039 a 1.044 achamos a Sociedade em Nome Coletivo, tendo em vista suas diferentes principais características, que as destacam das demais espécies de sociedades empresárias,

Observando que matérias omissas nos citados artigos deverão ser reguladas de acordo com as regras do formato de sociedades simples.

Tendo em vista que uma das suas principais características é de ser constituída, somente com pessoas físicas, e não havendo responsabilidade limitada aos sócios.

Adentrando nos moldes sistemáticos dos tipos de sociedade:

### **Da Sociedade Simples**

O Código Civil propõe as sociedades simples, as diretrizes para sua sistematização, ramificando às demais sociedades empresárias os efeitos dessas diretrizes de forma subsidiária.

As sociedades que têm por espécies de moldes simples, não exercem atividades empresariais, baseando-se no artigo 966 do código civil, ela se enquadra no ramo das sociedades empresariais que tem a finalidade intelectual (artística, literária ou científica) e sua personalidade contratual depende da inscrição no Registro Civil de Pessoa Jurídica (998 caput, do Código Civil).

Sendo assim, no molde de sociedade simples os sócios deverão responder de maneira solidária usando seu patrimônio particular em casos de dívidas societárias.

Considerando assim, atividade empresarial, dentro da atividade humana, aquela direcionada à produção e circulação de bens e serviços, de forma racional e ordenada, chama-se empresarial. Esta é uma idéia que remonta a

De acordo com o entendimento doutrinário, em questão análoga a entendimento no sentido de que a sociedade limitada de forma orgânica é mais indicativa á *holdings*, porque acarreta em grandes proveitos, ótimos recursos econômicos, por haver maior flexibilização de decisões, menor burocracia e maior controlabilidade, custos menores e responsabilidade limitada ao capital.

Este molde de atuação do tipo de sociedade e da *holding* é a temática central do presente artigo, pois busca atender aos objetivos propostos pelo assunto.

Prosseguindo nos moldes sistemáticos dos tipos de sociedade

### **Da Sociedade Comum**

É uma espécie de sociedade despersonalizada os bens dos sócios é o conjunto dos bens utilizados na empresa e possui caráter ilimitado, ou seja, em caso de falência o patrimônio dos sócios podem ser confiscados para efetuar o pagamento das dívidas.

### **Da Sociedade Limitada**

A sociedade limitada protege o patrimônio pessoal dos sócios em caso de falência até o limite do capital social do seu negócio. Sendo uma das sociedades mais comum e utilizada no Brasil, Por motivos de segurança financeira dos sócios onde fica limitada a exigibilidade até o capital empregado no negócio.

Suas características fazem dela destacada de todas as outras, aumentando sua preferência a sociedade limitada, deve haver dois sócios no mínimo, as cotas devem estar estabelecidas em contrato social assim como o nome da empresa em contrato deve conter Ltda.

### **Da Sociedade em Nome Coletivo**

Uma sociedade que pode ser simples ou empresária, mas todos os seus sócios devem ser pessoas físicas, nunca pessoas jurídicas.

Além disso suas característica é que seja exigido voto unânime para a cessão de quotas, inclusive entre os sócios, bem como para que os sócios se façam substituir no exercício das funções .

## **Da Sociedade em Comandita Simples**

Nesse molde sistemático de tipo de sociedade o principal foco é os sócios entrar com o capital monetário sem ter participação direta

Tendo como principal característica, a opções dos sócios podem ser tanto pessoa física quanto jurídica.

## **Da Sociedade Comandita por Ações**

Sociedade de capital dividido por ações e os sócios correspondem pelo capital subscrito e com um administrador direto de vossa escolha.

## **Da Sociedade Anônima**

A sociedade anônima é dividida em duas principais vertentes, capital aberto e capital fechado.

## **Da Sociedade Cooperativa**

É quando uma sociedade é constituída com uma finalidade em comum sem fins lucrativos.

### **1.1 Tipos de *holdings***

De acordo com Oliveira (2015), depois de analisar a necessidade de criar uma empresa *holding*, deve-se procurar o tipo certo de *holding*, aquele que é mais adequado e que melhor se adapte ao objetivo e às necessidades do empreendimento para que traga os melhores benefícios para a empresa.

Irei falar um pouco sobre as 3 Principais Tipos de  *Holding* atualmente:

#### **1.1.1 *Holding* pura**

Nesse tipo de sociedade, essa *holding* nada mais é que uma controladora de outras empresas, pq é pelo conceito puro de uma *holding*

### **1.1.2 *Holding Patrimonial ou familiar***

Nesse tipo de Holding você aproveita a autorização legal para formar uma empresa que na verdade não pratica nenhuma atividade econômica, criando a empresa com a finalidade de guardar o patrimônio ali dentro

### **1.1.3 *Holding mista***

É aquela cujo objeto social é desenvolver atividades operacionais e produtivas, dedicando-se ao setor comercial, industrial e prestação de serviço, podendo possuir participações societárias em outras sociedades.

## **1.2 *Holding Familiar***

Para um Advogado recém formado pensar em  *Holding* familiar só como proteção patrimonial talvez seja um pouco arriscado, pq nem todos as famílias que irão procurá - lo serão famílias ricas, com o alto poder aquisitivo com empresas em vias de estar quebrando, então a possibilidade dessas pessoas procurarem seria muito pequena

Embora a constituição de  *holdings* tenha se formado como uma febre em nossos dias, não se trata de uma equação universal, aproveitando-se a todos. Sua utilidade e seus benefícios um perfil pessoal e patrimonial, o que deve ser avaliado pelo profissional

A situação mais comum é a constituição de uma  *holding* pura, ou seja, de uma sociedade constituída com o objetivo exclusivo de ser titular de quotas ou ações de outra ou outras sociedades. Habitualmente, a constituição de uma holding pura é ideal para situações em que haja pluralidade de pessoas jurídicas nas quais uma única pessoa ou grupo de pessoas no caso de uma  *holding* familiar, nesse caso, constitui-se a holding para centralizar essas participações, estabelecendo-se situações de controle, filiação ou mera participação entre as sociedades

O fato mais importante na constituição dessas *Holdings* familiares é que as pessoas entendam que essa empresa abrange pessoas de classe média, que não tenham muitos patrimônios e que assim entendam que a importância da criação da *holding* é para proteger o seu patrimônio durante a sucessão patrimonial para que durante o processo de inventário não seja duramente castigado pelos pesos colocados de pagamento ao estado durante essa fase

Sendo os Requisitos para a formação da mesma que a família Tenha patrimônio e pelo menos 1 herdeiro e que tenha patrimônio Imóvel, compreendendo assim a simplicidade da criação das *Holdings*.

Importante pontuar também que com a  *Holding* familiar existe ali uma proteção patrimonial e não uma blindagem patrimonial, pois esse termo além de estar incorreto por haver autores que consideram o nome “blindagem patrimonial” quando usado para formação de empresas ilícitas, também temos o fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica, onde ao entrar com essa ação ela não encontrando bens no nome da empresa vai atrás dos bens dos sócios, e também tem a modalidade inversa, que é quando não encontrando bens no nome da pessoa física, ela vai atrás dos bens da pessoa jurídica a qual ela está vinculada

Contudo, a *holding* familiar não se aproveita dos benefícios da sociedade por ações, já que seu objetivo é a proteção e conservação de seu patrimônio (familiar) e com isso acaba por querer afastar que terceiros e outras sociedades participem de sua empresa, dessa maneira usualmente decidem por constituir sociedade empresária limitada (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

### **1.3 Administração da *Holding***

Conforme Mamede e Mamede (2014), a administração da pessoa jurídica segue o seu ato constitutivo, conforme o contrato social se for sociedade por quotas, estatuto social no caso de sociedade por ações. É de extrema importância que no contrato social ou estatuto seja definida a representação, as atribuições e os poderes para os sócios administradores, gerando uma maior segurança e garantia em relação aos seus atos, de modo a conservar os interesses da sociedade, de



terceiros e dos sócios, uma vez que fica expresso o administrador e os poderes a ele investidos.

A administração coletiva também é uma das formas de se administrar a sociedade nas sociedades contratuais e deve estar registrada no contrato social, pois todos os sócios serão conjuntamente administradores. Esse tipo de administração apresenta boa situação em casos de empresas com poucos sócios, no qual a administração coletiva permite um maior contato com todos os administradores, para determinar os negócios detidos pela *holding* (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

Os autores Mamede e Mamede (2014) referem que no tipo societário limitada é preciso nomear em uma cláusula no contrato social ou em um livro de atas da administração, documento apartado, registrando o sócio ou os sócios que vão exercer os poderes para administrar a empresa, existindo a possibilidade de nomear uma pessoa não sócia para administrar a sociedade, conforme o artigo 1.061 do Código Civil, que aborda esta possibilidade. Conforme Prado (2011), na sociedade limitada é ainda possível criar um conselho fiscal, com a finalidade de tornar a administração mais transparente, criando caminho para atrair mais investimento. A empresa limitada é menos complexa em sua estrutura administrativa e é uma opção para a organização que objetiva reduzir custos.

Cabe levar em consideração o que afirmam Mamede e Mamede (2014), que na sociedade por ações a administração é formada por dois órgãos, a diretoria e o conselho de administração, sendo que esses dois órgãos são exigidos em casos de sociedades maiores e com muitos sócios, como no caso das companhias abertas.

O administrador ou os administradores da *holding*, devem estar em condições de atender de forma efetiva os princípios e os objetivos da sociedade, assim “mais importante do que o tipo de holding que o executivo vai desenvolver é a filosofia de administração que a empresa holding pode proporcionar, tendo em vista a otimização dos resultados esperados”, esclarece Oliveira (2015)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil a maioria da população desconhece o conceito de autonomia patrimonial; principalmente as famílias de classe média por acreditar que o planejamento familiar e estratégico, só pode ser realizado por indivíduos que possuem um grande poder aquisitivo e inúmeros bens; de forma errônea.

De acordo com pesquisa realizada conclui-se que diversas pessoas que possuem um bem desconhecem os conceitos de holding que surgem como instrumento facilitador para a realização da sucessão patrimonial pelo fato de muitos Brasileiros ainda estarem condicionados única e exclusivamente a dar continuidade ao seu patrimônio através do inventário que é mais caro e demorado.

Neste aspecto, nota-se o crescimento significativo de profissionais das áreas jurídicas e contábeis oferecendo serviço para a constituição de uma *holding* familiar aos indivíduos de classe média que possuem um patrimônio e deseja resguardá-lo ainda em vida de eventuais problemas.

A *holding* familiar surge de maneira mais eficiente em termos de tempo, dinheiro e desgaste emocional, pois além de promover proteção patrimonial traz consigo benefícios tributários, diminuindo substancialmente a carga tributária, burocracia, custas judiciais e honorários advocatícios.

A utilização da *holding* contribuiu para uma redução de custos significativa já que, se bem operacionalizada faz desaparecer praticamente todos aqueles custos da sucessão civil; No tocante aos benefícios tributários o tributo (ITCD- IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO) desaparece tendo em vista que o bem não é transmitido pela morte, mas sim por ato voluntário do sucedido ainda EM VIDA; outro desaparecimento são os encargos oriundos das custas processuais ou cartorárias para realização do inventário.

Observa-se que por uma questão cultural o Brasileiro não planeja o seu futuro, no entanto uma nova percepção vem mudando essa realidade. Neste aspecto, é fundamental o aprimoramento de profissionais do direito e da

contabilidade e principalmente dos professores que iram transmitir estes conhecimentos.

Por fim, nota-se que há um crescimento significativo de indivíduos interessados em proteger seu patrimônio, no entanto não conhecem tais ferramentas para realização de uma  *Holding* Familiar e por essa razão a realização de estudos similares a estes são de grande relevância e irá contribuir para a realização de diversas  *Holdings* Familiares como ferramenta de sucessão no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988. Brasília: Senado, 2008.

CARVALHO, Maria Cecília M. de; JR ALMEIDA, João Baptista de. Metodologia Científica Fundamentos e Técnicas: construindo o saber. 3. ed. Campinas – SP: Papyrus, 1991.

CERVO, Amando Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. O Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. 2. ed. Porto Alegre: Editora Artmed, 2006

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Holding Familiar e suas Vantagens. 6 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

SHUMPETER, Joseph Alois. Teoria do desenvolvimento econômico: Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e ciclo econômico. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Coleção os economistas).

MARCELO RIBEIRO, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS E CONTROLADORAS (HOLDING).Rio de Janeiro 1987.

CHAMPAUD, Claude. Lés methodes de groupement des sociétés. Revue Trimestrelle de droit commercial. Paris, Sirey . 1962

LÊNIN, V. I. O desenvolvimento do capitalismo na Rússia. São Paulo: Brasiliense, 1982.

LÊNIN, V. I. Imperialismo Fase Superior do Capitalismo. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008.

LÊNIN, Vladimir Ilich. (1914) Imperialismo, fase superior do capitalismo. In: \_\_\_\_\_ Obras escolhidas. 1ª ed. Lisboa: Edições Progresso. 1977. p. 575-671. Tomo I.

HOBSBAWM, Eric J.A era dos Impérios –1875-1914. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1988, p. 60-61

SZTAJN, Rachel. *Law and economics*, in *RDM* 137, ano XLIV, São Paulo, Malheiros, janeiro-março/2005, p. 228

SANDRONI, Paulo. Novíssimo Dicionário de Economia. São Paulo: Best Seller, 2001, p. 431

CRETELLA JÚNIOR, José. Monopólio (verbetes), in FRANÇA, Rubens Limongi. Enciclopédia Saraiva do Direito, vol. 53, São Paulo: Saraiva, 1980, p. 202

FORGIONI, Paula A. Os fundamentos do antitruste. 3a ed. São Paulo: RT, 2008, pp. 406-408.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Combate a Cartéis em Licitações: Guia prático para pregoeiros e membros de comissões de licitação, Brasília, Publicação Oficial, 2008, pp. 13-14 e DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Combate a cartéis em sindicatos e associações, Brasília, Publicação Oficial, 2009, p. 23